



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 054/2025

Pregão Presencial nº 003/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS – ENTREGA PARCELADA.**

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por horas	Período
01	Aulas de dança para 03 grupos de: crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e idosos (acima de 60 anos).	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses
02	Aulas de música para 07 grupos de: idosos (acima de 60 anos), crianças, adolescentes (06 a 15 anos), jovens e mulheres.	Serviço	ATÉ 384 horas	12 meses
03	Artesanato para 07 grupos de: idosos (acima, mulheres, pais e filhos, jovens e crianças e adolescentes.	Serviço	ATÉ 672 horas	12 meses
04	Capoeira para 03 grupos de: crianças, adolescentes, jovens e idosos.	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Projeto Renascer e o CRAS atendem a populações em situação de vulnerabilidade social, bem como os adolescentes, jovens, idosos e crianças do município e a oferta de atividades culturais, como capoeira, artesanato, dança e música, contribui para o fortalecimento da identidade cultural, resgatando e valorizando as tradições locais. Além disso, essas atividades podem ser importantes ferramentas de socialização, criando um ambiente de pertencimento e valorização entre os participantes.

2.2 A educação cultural e artística tem o poder de estimular habilidades cognitivas, motoras e emocionais. A capoeira, por exemplo, além de promover a atividade física, também fortalece valores como respeito, disciplina e cooperação. As aulas de música, dança e artesanato, por sua vez, são fundamentais para o desenvolvimento da criatividade, expressão pessoal e autoestima dos participantes, além de proporcionar momentos de lazer e diversão.

2.3 O CRAS, como ponto de apoio social, tem a missão de promover a cidadania e melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de risco social. A contratação de profissionais qualificados em áreas culturais é essencial para fortalecer esse apoio, proporcionando novas oportunidades de aprendizado e inclusão para os usuários do serviço.

2.4 O Projeto Renascer visa promover o desenvolvimento de habilidades e talentos entre os jovens e adultos, além de atuar no combate à exclusão social. As atividades de capoeira, artesanato, dança e música são componentes estratégicos para complementar a educação formal, oferecendo uma abordagem mais ampla e diversificada, que favorece o crescimento pessoal, a formação de novos interesses e habilidades, além de possibilitar novos caminhos profissionais ou de ocupação para os participantes.

2.5 A capoeira, como patrimônio cultural imaterial, e o artesanato local, especialmente, são formas de preservação e valorização da cultura brasileira. A contratação de professores especializados nessas áreas assegura a continuidade da transmissão de saberes e práticas culturais tradicionais, garantindo que essas manifestações culturais não se percam ao longo do tempo, mas sejam passadas às novas gerações.

2.6 Portanto, a contratação de professores capacitados nas áreas de capoeira, artesanato, dança e música é fundamental para garantir a execução plena das atividades propostas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Projeto Renascer e no CRAS, contribuindo para o fortalecimento da educação, cultura e inclusão social dos participantes, bem como interligado aos programas sociais: SUAS (Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social); PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família); SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de professores para ministrar as aulas de capoeira, artesanato, dança e música tem como objetivo integrar atividades educacionais e culturais voltadas à população atendida pelo Projeto Renascer e pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), proporcionando oportunidades de desenvolvimento social, cultural e educacional para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

3.2 Este programa educativo e cultural será conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas.

- **Planejamento e Preparação:**

A primeira etapa envolve o planejamento das atividades pedagógicas e culturais, onde cada área (capoeira, artesanato, dança e música) será adaptada conforme as necessidades e perfil do público atendido. O planejamento contempla:

- a) Definição de objetivos educacionais e culturais.
- b) Elaboração de cronograma de aulas e atividades.
- c) **Escolha e treinamento dos professores, garantindo que possuam a formação adequada e experiência para atuar com o público-alvo.**

- **Contratação dos Professores:**

A segunda etapa será a contratação dos profissionais especializados para ministrar as aulas. A contratação será por meio de processo licitatório, garantindo que os professores possuam a qualificação necessária, tanto técnica quanto pedagógica, para trabalhar com os diferentes grupos de faixas etárias e em contextos sociais diversos. **A entrega será feita de forma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

parcelada, com a contratação de cada professor conforme a demanda e a programação de cada modalidade de atividade, bem como a necessidade da administração.

- **Execução das Aulas:**

As aulas de capoeira, artesanato, dança e música serão ministradas de acordo com o cronograma previamente estabelecido. As atividades serão realizadas em espaços adequados no Projeto Renascer e no CRAS, garantindo a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das aulas. As modalidades oferecidas terão a seguinte abordagem:

- a) Capoeira: Trabalhar a expressão corporal, resistência, disciplina e aspectos culturais.
- b) Artesanato: Estimular a criatividade, o trabalho manual e a valorização da cultura local.
- c) Dança: Desenvolver habilidades motoras, ritmo, expressão corporal e integração social.
- d) Música: Trabalhar habilidades auditivas, ritmo, aprendizado musical e expressão artística.

- **Acompanhamento e Avaliação:**

Durante a execução das atividades, será realizado o acompanhamento contínuo das aulas, com avaliação do progresso dos alunos e da eficácia do ensino. Essa fase envolve:

- a) Avaliação contínua da adaptação dos alunos às aulas e do engajamento nas atividades.
- b) Monitoramento do desempenho dos professores e da qualidade do conteúdo ministrado.
- c) Feedback dos participantes e da comunidade para ajustes no programa, quando necessário.

- **Análise dos resultados atingidos em termos educacionais e culturais:**

- a) Realização de apresentações ou mostras culturais, como forma de conclusão do ciclo de aprendizado e valorização dos resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

b) Levantamento de dados para futuros programas de continuidade ou expansão do projeto.

- **Impacto e Sustentabilidade:**

O ciclo de vida do projeto também considera a sustentabilidade do programa, com foco na formação contínua dos alunos e na incorporação de práticas culturais e educacionais para o longo prazo. A continuidade do desenvolvimento e o incentivo à participação ativa dos beneficiários serão essenciais para garantir que os benefícios das aulas se perpetuem e ampliem a inclusão social e cultural.

3.3 Dessa forma, a solução proposta oferece um ciclo contínuo de educação, cultura e cidadania, com a entrega parcelada das aulas e acompanhamento, visando o desenvolvimento integral dos participantes e a promoção de um ambiente mais inclusivo e enriquecedor.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pracinha superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.8. **É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;**
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;
- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.13 **Conter profissionais qualificados nas áreas de: música, dança, artesanato e capoeira.**
- 4.14 Fornecer ao menos 01 atestado de capacidade técnica, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social do município de Pracinha/SP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.**

5.1.2.2 O prazo para início da execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.2.3 A seguir, apresentamos a descrição detalhada de cada modalidade de atividade (Capoeira, Artesanato, Dança e Música) que será desenvolvida no contexto do programa educacional e cultural, detalhando os métodos de ensino, recursos necessários, frequência e carga horária das aulas:

- **AULA DE CAPOEIRA:**

a) **Conteúdo Programático:**

História e Cultura da Capoeira:

- Introdução à origem e evolução da capoeira como manifestação cultural e esportiva.
- O papel da capoeira na resistência e na cultura afro-brasileira.
- A importância dos rituais e da musicalidade no contexto da capoeira.

b) **Técnicas de Movimentação, Ginga, Golpes e Defesas:**

- Ensinar a ginga como movimento fundamental da capoeira.
- Prática de golpes básicos e defesas.
- Aperfeiçoamento de movimentos técnicos para desenvolvimento da fluidez na capoeira.

c) **Aspectos Musicais e Rituais da Capoeira:**

- Introdução aos instrumentos musicais típicos da capoeira (berimbau, pandeiro, atabaque).
- Aprendizagem das cantigas e músicas tradicionais, com foco na integração entre música e movimento.

d) **Recursos Necessários:**

- Profissional Qualificado: Capoeirista com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).
- Espaço Amplo e Adequado: Sala ou área externa com espaço suficiente para a prática da capoeira.
- Instrumentos Musicais Tradicionais: Berimbau, pandeiro, atabaque.
- Materiais de Proteção Individual: Uniformes específicos para a prática (abada), protetor bucal.

e) **Grupos:**

Grupo 1: Crianças (06 a 12 anos)

Grupo 2: Adolescentes (13 a 17 anos)

Grupo 3: Jovens e Idosos (18 anos acima)

Carga Horária: 6 horas semanais por grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Total de Horas: 288 horas/aulas (para os 3 grupos).

f) Frequência e Periodicidade:

Aulas semanais com 6 horas distribuídas durante a semana, com uma divisão das atividades práticas e teóricas.

Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

- **AULA DE ARTESANATO**

a) Conteúdo Programático:

Técnicas de Artesanato Regional:

-Ensino de técnicas tradicionais, como cerâmica, tecelagem e bordado.

-Aplicação de técnicas de artesanato local e culturalmente relevante.

b) Utilização de Materiais Sustentáveis e Recicláveis:

-Ensinar a reaproveitar materiais como barro, tecidos e outros recursos recicláveis para a produção artesanal.

-Fomentar a conscientização ambiental entre os participantes.

c) Estímulo à Criatividade e Expressão Pessoal:

-Encorajamento da criação de peças artísticas com caráter pessoal e cultural.

-Incentivo ao trabalho em equipe, aprimoramento das habilidades manuais e capacidade de expressão individual.

d) Recursos Necessários:

-Profissional Qualificado: Artesão com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).

- Oficina Equipadas: Espaço com mesas, cadeiras e materiais específicos para as técnicas ensinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

-Materiais Básicos de Artesanato: Barro, fios, tecidos, tintas, agulhas, entre outros materiais para as atividades.

e) **Grupos:**

-1 Grupo de Idosos acima de 60 anos: 96 horas/aulas

-2 Grupos de Mulheres acima de 20 anos: 192 horas/aulas

-1 Grupo de Pais e Filhos do SCFV: 96 horas/aulas

-1 Grupo de Jovens: 96 horas/aulas

-2 Grupos de Crianças e Adolescentes (06 a 15 anos): 192 horas/aulas

Total de Horas: 672 horas/aulas (para os 7 grupos).

f) **Frequência e Periodicidade:**

-Aulas semanais de 2 horas cada, com grupos de acordo com faixa etária, sendo realizadas ao longo do ano.

-Cada grupo terá 2 horas semanais.

-Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

-O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

• **AULA DE DANÇA**

a) **Conteúdo Programático:**

Fundamentos Técnicos e Expressivos de Diversos Estilos de Dança:

-Introdução a diferentes estilos de dança, como balé, salsa, hip-hop e outros.

-Aperfeiçoamento das técnicas de movimento e expressão corporal.

Coreografias e Improvisações:

-Criação e ensaio de coreografias.

-Estímulo à improvisação para desenvolvimento da criatividade e expressão individual.

-Importância da Expressão Corporal e Musicalidade:

-Ensinar a integração da música com a dança, explorando o ritmo e a interpretação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

b) Recursos Necessários:

- Profissional Qualificado: Dançarino/educador com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).
- Espaço com Piso Adequado: Sala de dança ou espaço amplo com piso adequado para a prática de movimentos de dança.
- Equipamento de Som: Para reprodução de música variada, essencial para a aula de dança.

c) Grupos:

- 2 Grupos de Crianças e Adolescentes (06 a 15 anos): 192 horas/aulas
- 1 Grupo de Idosos acima de 60 anos: 96 horas/aulas

Total de Horas: 288 horas/aulas (para os 3 grupos).

d) Frequência e Periodicidade:

- Aulas semanais de 2 horas para cada grupo.
- As aulas serão distribuídas ao longo do ano, com foco na prática e no desenvolvimento das habilidades motoras e expressivas.
- Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.
- O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

• AULA DE MÚSICA

a) Conteúdo Programático:

Introdução à Teoria Musical:

- Ensinar os fundamentos básicos de teoria musical (ritmo, melodia, harmonia).
- Prática de leitura musical e entonação.

Prática Instrumental e Vocal:

- Ensino de instrumentos variados como violão, flauta e percussão.
- Prática vocal, com foco no desenvolvimento da técnica e na interpretação musical.

Exploração de Gêneros Musicais Diversos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

-Introdução a diversos estilos musicais, como MPB, jazz, samba, rock, etc.

-Encorajamento da expressão musical livre.

b) Recursos Necessários:

-Profissional Qualificado: Professor de música com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).

-Instrumentos Musicais Variados: Violão, flauta, percussão, entre outros.

-Material Didático: Partituras, métodos de aprendizado musical.

c) Grupos:

-Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres (06 grupos)

-Idosos acima de 60 anos (1 grupo)

Total de Horas: 384 horas/aulas.

d) Frequência e Periodicidade:

-Aulas semanais de 2 horas para cada grupo.

-As aulas serão divididas por faixa etária, com foco na prática instrumental e vocal.

-Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

-O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

5.1.2.4 Essas atividades serão desenvolvidas de maneira contínua, com total acompanhamento pedagógico e cultural para garantir o desenvolvimento de todos os participantes. O cronograma será ajustado conforme as necessidades do grupo e a evolução do aprendizado de cada participante.

5.1.2.5 O contratado deverá preencher formulário de comparecimento e relatório do conteúdo ministrado em cada aula, assinado pela Secretária do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Medição dos Serviços: O Secretário de Assistência Social do município, acompanhará a prestação de serviços do objeto, conferindo as quantidades e qualidade do serviço ofertado;
- 6.2 O relatório deverá ser assinado pelo Secretário de Assistência Social atestando que os serviços foram realizados conforme o solicitado.
- 6.3 Critérios para pagamento: O pagamento ocorrerá à medida que os serviços forem entregues, inspecionados e aprovados.
- 6.4 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, contendo os dados do contrato e a discriminação dos serviços executados.
- 6.5 Em caso de irregularidade nos serviços prestados, a contratante poderá: a) solicitar a notificar o prestador de serviços para esclarecimento; reter o pagamento até que as irregularidades sejam solucionadas; aplicar penalidades contratuais, conforme o art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP*
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo II;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo II;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo II;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo III e IV.

7.5.6 Certificados de Formação e Capacitação Profissional nas áreas de: capoeira, dança, música e artesanato.

7.5.7 Fornecer ao **menos 01 atestado de capacidade técnica**, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

7.6 MINUTA DO CONTRATO:

7.6.1 A minuta do contrato segue em anexo V

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84,106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, por ser economicamente viável a divisão do objeto em lotes para a entrega à administração (conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 143.352,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais) com base na média dos valores oferecidos pelos fornecedores contatados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 252



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0027.2027 GESTÃO DOS RECURSOS PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015 FICHA: 266

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0028.2028 GESTÃO DE RECURSOS FORT.

VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 05 FICHA: 268

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

12.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

12.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

12.4 A Secretária de Assistência Social, Sra. Maria Elza da Silva Biasi, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 17 de março de 2025.

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação